



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 2
Proc. 876/2001

Of. nº 1.334/2001

Mococa, 24 de setembro de 2001

CÂMARA MUNICIPAL		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
2.529	24/09/2001	[assinatura]

Senhora Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39, pelos seguintes motivos:

Visa o presente projeto de Lei Complementar alterar a Lei Complementar nº 057, de 07 de novembro de 2000 – Lei de Zoneamento Municipal – que estabelece as normas de desenvolvimento urbano, por meio do controle do uso e aproveitamento do solo, bem como assegura reservas, em localizações adequadas, de espaços necessários ao desenvolvimento das diferentes atividades urbanas.

Pela atual legislação, o corredor da Avenida Senador José Ermírio de Moraes, porta de entrada de nossa Cidade, somente autoriza a instalação de atividades compreendendo apenas o chamado Comércio 1 (C1) e Serviço 1 (S1).

Com a presente proposta, pretende-se alterar a situação modificando as atividades para Nível I, expandindo-as também para o Comércio 2 (C2), Serviço 2 (S2), Indústria 1 (I1) e os denominados E1, E2 e E3.

A presente modificação é pleiteada uma vez que faz-se constante e em grande número, o pedido de instalações destas espécies de atividades neste logradouro, pela população em geral. Para tanto, necessária a alteração do parágrafo 1º, do artigo 12, do mencionado diploma legal.

Smd.
Incl.
8 1 2 3.

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão
CM em 24 / 09 / 2001
[assinatura]
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 3
Proc. 876 620021

Portanto, a fim de regularizar a questão, necessária a presente alteração normativa, para que a presente Lei Complementar passe a vigorar e ser aplicada a partir de então.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
SOLANGE APARECIDA DE SOUZA DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 4
Proc. 876 12001

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025 de de Setembro de 2001

Altera a Lei Complementar Municipal nº 057, de 07 de novembro de 2000, modificando o parágrafo 1º, do artigo 12, que dispõe sobre o Zoneamento do Município de Mococa.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei Complementar nº...../01, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O parágrafo 1º, do artigo 12, da Lei Complementar nº 057, de 07 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - No corredor da Avenida Senador José Ermírio de Moraes, para efeitos da Lei de Uso do Solo, serão permitidas as atividades de Nível I, compreendendo Comércio 1 (C1), Comércio 2 (C2), Serviço 1 (S1), Serviço 2 (S2), Indústria 1 (I1), e E1, E2 e E3”.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 20 DE SETEMBRO DE 2001.

APARECIDO ESPANHA

Prefeito Municipal

Marcelo Torres Freitas
MARCELO TORRES FREITAS

Chefe da Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 5

Proc. 876/2001

DESPACHOS

Processo n.º. 876/2001.

Complementar
Projeto de Lei n.º. 025/2001

DESPACHO

A(s) Comissões: Justiça e
Desenvolvimento Urbano e do S.O.B.

Sala das Sessões. / /

Solange A. de Souza Dias

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 28/9/2001
com o prazo de 15 dias
vencível em 12/12/2001
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
[Assinatura]
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relatar à Presença Material o Vereador
Raul Jacob
com prazo de 7 dias, vencível em 4/12/01
Sala das Comissões
[Assinatura]
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 28/9/2001
com o prazo de 15 dias
vencível em 12/12/2001
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
[Assinatura]
Presidente
Comissão de Obras

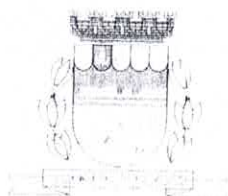
Designo Relatar à Presença Material o Vereador
Jose F. Ribeiro
com prazo de 7 dias, vencível em 4/12/01
Sala das Comissões
[Assinatura]
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 28/9/2001
com o prazo de 15 dias
vencível em 12/12/2001
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
[Assinatura]
Presidente
Comissão de Desenvolvimento S.O.B.

Designo Relatar à Presença Material o Vereador
Fernando Stamp
com prazo de 7 dias, vencível em 4/12/01
Sala das Comissões
[Assinatura]
Presidente

APROVADO 14. Favoreável
Em 12. Discussão por 7. Contrário
Sessão 03 de Dezembro de 2001
Solange A. de Souza Dias
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

APROVADO 8. Favoreável
Em 22. Discussão por 7. Contrário
Sessão 03 de Dezembro de 2001
Solange A. de Souza Dias
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE



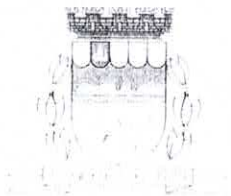
Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
III

Fls. n.º 6
Proc. 876 2002

E D I T A L

=====

Câmara Municipal de Mococa, leva ao conhecimento de todos os interessados, com base no artigo 2º. da Emenda à Lei Orgânica do Município nº. 01/91, especialmente aos moradores da **Avenida SENADOR JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES**, que foi apresentado Projeto de Lei Complementar nº. 025/2001, de autoria do Prefeito Municipal, Sr. Aparecido Espanha, permitindo em toda extensão desta Avenida atividades compreendendo: **Comércio 1 (C1)**: antiguidade, artesanato, artigos importados, artigos religiosos, bancas de jornais e revistas, bazar, armarinhos e avimantos, calçados, bolsas, malhas, tecidos, pastas, roupas em geral, casa de massa, rotisserie, confeitaria, padaria, cortinas, tapetes, lonas e toldos, floricultura, livraria, papelaria, mercearias, perfumaria e cosméticos, quitanda, frutas, relojoaria, sorveterias, **Comércio 2 (C2)** acessórios para automóveis, auto peças, aeromodelismo, alimentos para cães e outros animais, animais domésticos, artefatos de borracha e plástico, artefatos de metal, artigos de folclore, artigos esportivos, artigos para caça e pesca, armas e munições, artigos para festas, artigos para presente, automóveis usados, avícola, bar, café, lanchonete, bicicletas, boutique, brinquedos, carvão mineral e vegetal, casa de carnes, cereais empacotados, choperia, pizzeria, restaurante, cooperativa de consumo, discos e fitas, eletrodomésticos, estofados e colchões, farmácia, drogaria, drugstore, ferragens e ferramentas, fibras vegetais, fotos, artigos para fotografias, galeria de arte, objeto de arte, gelo, instrumentos dentários, médicos, instrumentos de precisão, instrumentos musicais, lojas de conveniência, lotérica, luminárias, materiais elétricos, magazines, máquinas e equipamentos para comércio, serviços, escritórios, materiais de desenho e pintura, materiais de limpeza, materiais lubrificantes, materiais médicos-cirúrgicos, materiais para construção em geral(somente embalados), molduras, quadros, motocicletas, móveis, óleos, ortopédicos(artigo),



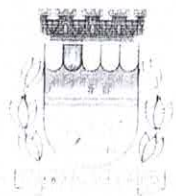
Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



Fls. n.º 7
Proc. 876 12001

peixaria, piscina(artigo para), pneus, produtos agropecuários (materiais, inseticidas, adubos, fertilizantes, sementes, selas, arreios, etc), produtos químicos, raízes e plantas medicinais, resinas e gomas, sacolão, som(equipamentos), supermercado, tabaco, tintas e vernizes, utensílios domésticos, venda de gás engarrafado e vidros; **Serviços 1(S1):** barbeiros, carimbos, chaveiros, cerzidores, costureiras, alfaiates, bordadeiras, encanadores, escritório de profissional liberal(somente placa de identificação – dimensão máxima 46 X 60cm) permitindo em todas as zonas e corredores com área não superior a 200m², institutos de beleza, manicure, pedicure, cabeleireira, tratamento e limpeza de pele; **Serviços 2 (S2):** academia de ginástica e esporte, agências em gerais, agentes de propriedade industrial, aluguéis de louças e vestimentas, ambulatórios, abreuografia, banco de sangue, saunas, mensagens, amoladores, análise de mercado, análise técnicas, controle tecnológico, arrendamento de máquinas e equipamentos, artefatos de metais, associação beneficente, culturais, comunitárias, de vizinhança e outras de âmbito local, associações científicas, organizações associativas de profissionais, auditores e peritos, auto escola, autocine, cinema, boliche, avaliadores, balanças, barcos, brinquedos, geladeiras, buffet, salões de festas e bailes, caixas beneficentes, calchoaria, câmaras de comércio, carpintaria, compressores, cartórios em geral, casa de repouso, clínica de repouso, centros de reabilitação, clínicas médicas, dentárias, veterinárias, comissários de despachos, consertos de instrumentos eletrônicos, engenharia, máquinas fotográficas, consignações e comissões, construção por administração(empreiteira), consultorias, cooperativas de produção, cursos diversos, cutelaria(reparos), datilografia(serviços), depósitos de equipamentos de buffet e materiais de empresas prestadoras de serviços, despachantes em geral, distribuição de jornais e revistas, distribuidores de títulos e valores, diversões eletrônicas, bilhares, fliperamas(permissão de localização condicionada a manutenção de uma distância de percurso maior que 250m, medidos desde qualquer porta ou portão de instituição escolar de primeiro e segundo grau), editoras de livro, jornais e

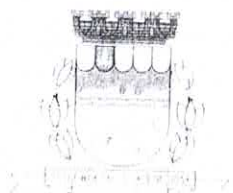


Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo
III

Fls. n.º 8
Proc. 876/2001

revistas(administração ou redação), eletroterapia ou radioterapia, elevadores, embalagens, rotulagens, encaixotamentos entalhadores, equipamentos domésticos e profissionais, artigos esportivos, extintores, ferreiros, fotolitos, instrumentos musicais, máquinas em gerais, móveis, talheres e pratarias, aluguéis de equipamentos de som, móveis, veículos, empresários, empresas de incentivos fiscais, escola de datilografia, arte, arte domésticas, danças e músicas, ioga, informática, escritórios de contabilidade, representativos ou administrativos de indústria comércio e outros, estofados, estúdio fotográficos, reparos de obras e objetos de arte, faixa e cartazes, fiel depositário, financeiras, fisioterapia e hidroterapia, fotocópias, heliográficas, copiadora, xerografia, videolocadora, gráficas, garagens automáticas, gravações de filmes e som, guarda-móveis e outros bens, hotéis, pousadas, incorporadoras, institutos psicotécnicos, jóias e relógios(reparos), laboratórios de análises clínicas, lavanderias e tinturarias(não industriais), lavadores de autos, mensageiros e entrega de encomendas, microfilmagem, moldureiros, oficina de automóveis, orientação vocacional, ótica(oficina), ouriveiros e gravações, pensões, pesquisa de mercado, posto de medicina preventiva, processamento de dados, pronto socorro, raio X, recados telefônicos, reparos de eletrodomésticos, aquecedores, ar condicionado, reparos de aparelho domésticos portáteis, bolsa, malas e pastas, seguros de automóveis, serviços de diversões, sindicatos ou organizações similares de trabalho, tapeceiros, vidraceiros, vigilância; **Indústria 1(I1)**: Serão denominadas Indústrias Especiais – I1 as Indústrias Não Incômodas, e fazem parte desta categoria: Os estabelecimentos que podem adequar-se aos mesmos padrões de usos não industriais no que diz respeito às características de ocupação dos lotes, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos, e aos níveis de ruído, vibração e poluição ambiental e que se enquadre nas seguintes características: I) área construída máxima de 100m². a) Nos corredores nível II(CN2) a área construída máxima poderá ser de 200m². II) não mantenha atividade produtiva no período noturno. III) não exija, a instalação, de cabine primária para funcionar(potência elétrica



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



4
Fls. n.º 9
Proc. 876/2001

máxima de 100 C.V. ou 99H.P.). IV) sistema de ar comprimido com potência máxima de 7,5C.V. V) não se utilize de motores estacionários a combustão. VI) não se destine à fabricação de: a) artigos de cimento b) lãs e pós metálicos c) sabões d) detergentes e velas e) fermentos f) bebidas alcóolicas g) vinagre. VII) não utilize os seguintes processos de fabricação: a) laminação, trefilação, extrusão b) sintetização c) estamparia de corte e repuxo (guilhotinas e prensas mecanizadas). d) rebarbação e limpeza de peças por equipamentos mecânicos (não manuais). e) aglutinação e folheamento, de fibras e madeiras f) fiação g) tecelagem h) beneficiamento de cereais i) liofilização e desidratação. VIII) não emita efluentes que contenham ou produzam as seguintes características ou compostos em qualquer concentração: a) cheiro b) tóxicos e venenos c) corrosivos d) compostos halogenados e) óxidos metálicos f) combustíveis, inflamáveis ou explosivos g) mercúrio e seus compostos. **E1:** instituições de âmbito local: área construída máxima de 250m² e lotação máxima de 80 pessoas; **E2:** instituições diversificadas: área construída máxima de 1000m² e lotação máxima de 500 pessoas; **E3:** instituições especiais: instalações que impliquem em grande concentração de pessoas ou veículos..

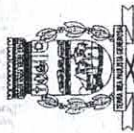
Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Edital, pode ser apresentado na Câmara Municipal, sugestões a respeito do Projeto de Lei Complementar nº. 025/2001.

Para que ninguém alegue ignorância sobre o fato, publique-se o Edital pela Imprensa e faça-se a distribuição do mesmo aos moradores da **Avenida SENADOR JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES**.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 25 DE SETEMBRO DE 2001.

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS

Presidente



Câmara Municipal de Mococa

Edital

Câmara Municipal de Mococa, leva ao conhecimento de todos os interessados, com base no artigo 2º da Emenda à Lei Orgânica do Município nº. 01/91, especialmente aos moradores da Avenida SENADOR JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES, que foi apresentado Projeto de Lei Complementar nº. 025/2001, de autoria do Prefeito Municipal, Sr. Aparício Espanha, permitindo em toda extensão desta Avenida as atividades compreendendo: Comércio 1 (C1): antiguidade, artesanato, artigos importados, artigos religiosos, bancas de jornais e revistas, bazar, armários e avimantos, calçados, bolsas, malhas, tecidos, pastas, roupas em geral, casa de massa, confeitaria, padaria, cortinas, tapetes, lonas e toldos, floricultura, livraria, papelaria, mercadorias, perfumaria e cosméticos, quitanda, frutas, reboqueira, sorveterias, Comércio 2 (C2) acessórios para automóveis, auto peças, aeromodelismo, alimentos para cães e outros animais, animais domésticos, artefatos de borracha e plástico, artefatos de metal, artigos de folclore, artigos esportivos, artigos para caça e pesca, armas e munições, artigos para festas, artigos para presente, automóveis usados, avícola, bar, café, lanchonete, bicicletas, boutique, brinquedos, carvão mineral e vegetal, casa de carnes, cereais em pacotados, choperia, pizzaria, restaurante, cooperativa de consumo, discos e fitas, eletrodomésticos, estofados e colchões, farmácia, drogaria, drugstore, ferragens e ferramentas, fibras vegetais, fotos, artigos para fotografias, galeria de arte, objeto de arte, gelo, instrumentos dentários, médicos, instrumentos de precisão, instrumentos musicais, lojas de conveniência, lotérica, luminárias, materiais elétricos, magazines, máquinas e equipamentos para comércio, serviços, escritórios, materiais de desenho e pintura, materiais de limpeza, materiais lubrificantes, materiais médicos-cirúrgicos, materiais para construção em geral (somente embalados), molduras, quadros, motocicletas, móveis, óleos, ortopédicos (artigo), peixaria, piscina (artigo para), pneus, produtos agropecuários (materiais, inseticidas, adubos, fertilizantes, sementes, selas, arreios, etc), produtos químicos, raízes e plantas medicinais, resinas e gomas, sacolão, som (equipamentos), supermercado, tabaco, tintas e vernizes, utensílios domésticos, venda de gás engarrafado e vidros; Serviços 1 (S1): barbeiros, carimbos, chaveiros, cerzidores, costureiras, alfaiates, bordadeiras, encanadores, escritório de profissional liberal (somente placa de identificação - dimensão máxima 46 X 60cm) permitindo em todas as zonas e corredores com área não superior a 200m², institutos de beleza, manicure, pedicure, cabeleireira, tratamento e limpeza de pele; Serviços 2 (S2): academia de ginástica e esporte, agências em geral, agentes de propriedade industrial, aluguel de louças e vestimentas, ambulatório-

os, abreuografia, banco de sangue, saunas, mensagens, amoladores, análise de mercado, análise técnica, controle tecnológico, arrendamento de máquinas e equipamentos, artefatos de metais, associação beneficente, culturais, comunitárias, de vizinhança e outras de âmbito local, associações científicas, organizações associativas de profissionais, auditores e peritos, auto escola, autocine, cinema, boliche, avaliadores, balanças, barcos, brinquedos, geladeiras, buffet, salões de festas e bailes, caixas beneficentes, calchoaria, câmaras de comércio, carpintaria, compressores, carterios em geral, casa de repouso, clínica de repouso, centros de reabilitação, clínicas médicas, dentárias, veterinárias, comissários de despachos, consertos de instrumentos eletrônicos, engenharia, máquinas fotográficas, consignações e comissões, construção por administração (empreiteira), consultorias, cooperativas de produção, cursos diversos, cutelaria (reparos), datilografia (serviços), depósitos de equipamentos de buffet e materiais de empresas prestadoras de serviços, despachantes em geral, distribuição de jornais e revistas, distribuidores de títulos e valores, diversões eletrônicas, bilhares, fliperamas (permissão de localização condicionada a manutenção de uma distância de percurso maior que 250m, medidos desde qualquer porta ou portão de instituição escolar de primeiro e segundo grau), editoras de livro, jornais e revistas (administração ou redação), eletrotipografia ou radioterapia, elevadores, embalagens, rotulagens, encaixotamentos entalhadores, equipamentos domésticos e profissionais, artigos esportivos, extintores, ferreiros, fotolitos, instrumentos musicais, máquinas em geral, móveis, talheres e prataria, aluguel de equipamentos de som, móveis, veículos, empresários, empresas de incentivos fiscais, escola de dactilografia, arte, arte doméstica, danças e músicas, ioga, informática, escritórios de contabilidade, representativos ou administrativos de indústria comércio e outros, estofados, estúdio fotográficos, reparos de obras e objetos de arte, faixa e cartazes, fiel depositário, financeiras, fisioterapia e hidroterapia, fotocópias, heliográficas, copiadora, xerografia, videolocadora, gráficas, garagens automáticas, gravações de filmes e som, guarda-móveis e outros bens, hotéis, pousadas, incorporadoras, institutos psicotécnicos, jóias e relógios (reparos), laboratórios de análises clínicas, lavanderias e tinturarias (não industriais), lavadores de autos, mensageiros e entrega de encomendas, microfilmagem, moldureiros, oficina de automóveis, orientação vocacional, ótica (oficina), ourives e gravações, pensões, pesquisa de mercado, posto de medicina preventiva, processamento de dados, pronto socorro, raio X, recados telefônicos, reparos de eletrodomésticos, aquecedores, ar condicionado, reparos de aparelho domésticos portáteis, bolsa, malas e pastas, seguros de automóveis, serviços de diversões, sindicatos ou organizações similares de trabalho, tapeceiros, vidra-

ceiros, vigilância; Indústria 1 (I1): Serão denominadas Indústrias Especiais - II as Indústrias Não Incômodas, e farão parte desta categoria: Os estabelecimentos que podem adequar-se aos mesmos padrões de usos não industriais no que diz respeito às características de ocupação dos lotes, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos, e aos níveis de ruído, vibração e poluição ambiental e que se enquadre nas seguintes características: I) área construída máxima de 100m². a) Nos corredores nível II (CN2) a área construída máxima poderá ser de 200m². II) não mantenha atividade produtiva no período noturno. III) não exija, a instalação, de cabine primária para funcionar (potência elétrica máxima de 100 C.V. ou 99HP). IV) sistema de ar comprimido com potência máxima de 7,5C.V. V) não se utilize de motores estacionários a combustão. VI) não se destine à fabricação de: a) artigos de cimento b) lãs e pós metálicos c) sabões d) detergentes e velas e) fermentos f) bebidas alcoólicas g) vinagre. VII) não utilize os seguintes processos de fabricação: a) laminação, refinação, extrusão b) sinterização c) estamparia de corte e repuxo (guilhotinas e prensas mecanizadas). d) rebaração e limpeza de peças por equipamentos mecânicos (não manuais). e) aglutinação e folheamento, de fibras e madeiras f) fiação g) tecelagem h) beneficiamento de cereais i) fiofilização e desidratação. VIII) não emita efluentes que contenham ou produzam as seguintes características ou compostos em qualquer concentração: a) cheiro b) tóxicos e venenos c) corrosivos d) compostos halogenados e) óxidos metálicos f) combustíveis, inflamáveis ou explosivos g) mercúrio e seus compostos. E1: instituições de âmbito local: área construída máxima de 250m² e lotação máxima de 80 pessoas; E2: instituições diversificadas: área construída máxima de 1000m² e lotação máxima de 500 pessoas; E3: instituições especiais: instalações que impliquem em grande concentração de pessoas ou veículos.

Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Edital, podem ser apresentadas na Câmara Municipal, sugestões a respeito do Projeto de Lei Complementar nº. 025/2001.

Para que ninguém alegue ignorância sobre o fato, publico-se o Edital pela imprensa e faça-se a distribuição do mesmo aos moradores da Avenida SENADOR JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 25 DE SETEMBRO DE 2001.

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.025/2001

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- RAUL GARIB JUNIOR

ASSUNTO :- Dispõe sobre o zoneamento do Município, no corredor da Avenida Senador Jose Ermirio de Moraes.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

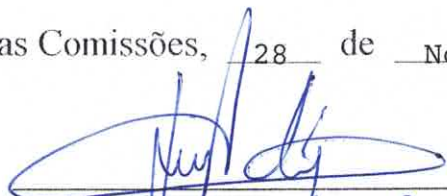
Esse é o nosso parecer s.m.j.

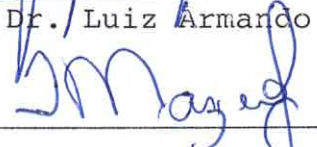
Sala das Comissões, 27 de Novembro de 2001.


Relator
Raul Garib Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 28 de Novembro de 2001.


Dr. Luiz Armando Caliô


Italo Maziero Junior



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.025/2001

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- JOSE FRANCISCO RIBEIRO

ASSUNTO :- Dispõe sobre o zoneamento do Município, no corredor da Avenida Senador Jose Ermirio de Moraes.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura, e tendo em vista seus objetivos, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 27 de Novembro de 2001.

Relator
Jose Franciseo Ribeiro

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 28 de Novembro de 2001.

Jair Fructo
Carlo Roberto Basaghia



Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SÓLO

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.025/2001
INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR:- FERNANDO SCOVINI
ASSUNTO:- Dispõe sobre o zoneamento do Município, no corredor da Avenida Senador Jose Ermirio de Moraes.

Como Relator da matéria supra mencionada e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após exame detalhado da propositura, e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu total acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando sua redação original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 27 de Novembro de 2001

Relator

Fernando Scovini

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 28 de Novembro de 2001

Valdir Lourenço

Rosalva Mazziero Marcilli



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
III

Fls. n.º 14

Proc. 876

12001

EMENDA

Ref. Projeto de Lei Complementar nº. 025/2001.

Assunto: - Altera a Lei Complementar nº.057, de 07 de Novembro de 2000, modificando o parágrafo 1º. do artigo 12, que dispõe sobre o zoneamento do Município, no corredor da Avenida Senador José Ermírio de Moraes.

Autor da Emenda: Raul Garib Júnior

Emenda substitutiva ao parágrafo 1º. do artigo 12, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º. -

§1º.- No Corredor da Avenida Senador José Ermírio de Moraes, para efeito da Lei de Uso do Solo, serão permitidas as atividades de Nível I, compreendendo Comércio 1 (C1), Comércio 2 (C2), Serviço 1 (S1) e Serviço 2 (S2).

JUSTIFICATIVA

Sendo uma bem traçada Avenida de entrada da cidade, compete ao legislador, certa cautela, quando se trata da instituição de corredores das mais variadas atividades para efeito do uso do solo urbano.

Na Avenida Senador José Ermírio de Moraes, para preservação da tranquilidade de seus moradores, salvo melhor juízo, estamos suprimindo com nossa emenda as atividades Indústria 1 e E1, E2 e E3.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 03 de Dezembro de 2001.

RAUL GARIB JÚNIOR
Vereador



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



Fls. n.º 15

Proc. 876/2001

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 39ª Sessão Ordinária
DATA : 03 de dezembro de 2001
HORÁRIO : 20,00 horas
QUORUM : 15 Vereadores

MATÉRIA : Projeto de Lei complementar nº 025/2001
Carreiras da Anonida Senador José Ermirio
de Moraes

PROCESSO : 876/2001

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSÊNCIA
01	ANTONIO ULIAM FILHO	X		
02	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	X		
03	EVANDRO PATTI	X		
04	FERNANDO SCOVINI	X		
05	ÍTALO MAZIEIRO JÚNIOR	X		
06	JAIR FRUCTO	X		
07	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	X		
08	LUIZ ARMANDO CALIÓ	X		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
10	NEIDE FALARINI BEDIN		X	
11	RAUL GARIB JÚNIOR	X		
12	RONALDO CORRINI	X		
13	ROSALVA MAZZIERO MARCILLI	X		
14	SOLANGE A. DE SOUZA DIAS	X		
15	VALDIR LOURENÇO	X		
TOTAL.....				

RESULTADO

Votos Favoráveis : 14
Votos Contrários : 1
Ausentes : -
Total : 15

Leideuflair Bedin
1ª. Secretária



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



Fls. n.º 16
Proc. 876/2001

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 22ª Sessão Extraordinária
DATA : 03 - de dezembro de 2001
HORÁRIO : 19h00 horas
QUORUM : 15 Vereadores

MATÉRIA : Projeto de Lei complementar nº 025/2001
conceder da pensão senador José Emílio
de Moraes

PROCESSO : 876/2001

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSÊNCIA
01	ANTONIO ULIAM FILHO	X		
02	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	X		
03	EVANDRO PATTI		X	
04	FERNANDO SCOVINI		X	
05	ÍTALO MAZIEIRO JÚNIOR		X	
06	JAIR FRUCTO	X		
07	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	X		
08	LUIZ ARMANDO CALIÓ	X		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
10	NEIDE FALARINI BEDIN		X	
11	RAUL GARIB JÚNIOR	X		
12	RONALDO CORRAINI		X	
13	ROSALVA MAZZIERO MARCILLI		X	
14	SOLANGE A. DE SOUZA DIAS		X	
15	VALDIR LOURENÇO	X		
TOTAL.....				

RESULTADO

Votos Favoráveis : 8
Votos Contrários : 7
Ausentes :
Total : 15

Leideuflair Bedin
1ª. Secretária



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
III

Fls. n.º 17
Proc. 846 2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA	
Protocolo N.º	10499
Entrada em	11/12/2001
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor de Protocolo	

Mococa, 05 de Dezembro de 2001.

Of. n.º. 1.072/2001-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente, aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 03 de Dezembro último.

Autógrafo n.º. 134/2001 - Projeto de Lei Complementar n.º. 025/2001.

(aprovado com emenda)

Autógrafo n.º. 135/2001 - Projeto de Lei n.º. 123/2001.

(aprovado com emenda)

Autógrafo n.º. 136/2001 - Projeto de Lei n.º. 128/2001.

(aprovado com emenda)

Autógrafo n.º. 137/2001 - Projeto de Lei n.º. 130/2001.

Autógrafo n.º. 138/2001 - Projeto de Lei n.º. 134/2001.

Autógrafo n.º. 139/2001 - Projeto de Lei n.º. 135/2001.

(de autoria do Vereador Dr. Luiz Armando Calió)

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

Solange A. de Souza Dias

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
III

Fls. n.º 18
Proc. 876 12001

AUTÓGRAFO N.º. 134 DE 2001.

Projeto de Lei Complementar n.º. 025/2001.

Altera a Lei Complementar Municipal n.º.057, de 07 de Novembro de 2000, modificando o parágrafo 1.º, do artigo 12, que dispõe sobre o Zoneamento do Município de Mococa.

Art.1º.- O parágrafo 1.º. do artigo 12, da Lei Complementar n.º.057, de 07 de Novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º.- No Corredor da Avenida Senador José Ermírio de Moraes, para efeitos da Lei de Uso do Solo, serão permitidas as atividades de Nível I, compreendendo Comércio 1 (C1), Comércio 2 (C2), Serviço 1 (S1) e Serviço 2 (S2).”

Art.2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 DE DEZEMBRO DE 2001.

Solange A. de Souza Dias

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Neide Falarini Bedin
NEIDE FALARINI BEDIN
1.º. Secretária

Luiz Braz Mariano
LUIZ BRAZ MARIANO
2.º. Secretário